



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 464/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 29 de agosto de 2025

Câmara Municipal de Cacoal/RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
GIMENEZ FRITZ

ASSUNTO: Encaminhamento de veto total ao autógrafo 121/CMC/2025.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, informar a Vossa Excelência o veto TOTAL do autógrafo abaixo relacionado, cujas razões seguem anexas.

AUTÓGRAFO N° 121/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária **133/2025**, Ementa "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DA DISPLASIA DO DESENVOLVIMENTO DOS QUADRIS (DDQ) NOS RECÉM-NASCIDOS ATENDIDOS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO

Cacoal/RO, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, com fundamento no § 1º, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, apresenta **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 121/2025**, referente ao **Projeto de Lei n.º 133/2025**, “QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DA DISPLASIA DO DESENVOLVIMENTO DOS QUADRIS (DDQ) NOS RECÉM-NASCIDOS ATENDIDOS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

De acordo com o art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o art. 31 §1º da Lei Orgânica do Município de Cacoal, o veto deve ser fundamentado em razões de inconstitucionalidade ou de interesse público, sendo estas devidamente expressas em ato formal para posterior deliberação do Poder Legislativo.

O § 1º, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cacoal estabelece:

Art. 31 O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

*§1º. Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.*

Da mesma forma, a Constituição Federal prevê essa disposição, em conformidade com o princípio da simetria:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

*§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.*

O Executivo Municipal ao analisar a proposição com a responsabilidade de apontar eventuais inconsistências, erros e inconstitucionalidades, constatou no teor do objeto do Autógrafo n.º 121/2025 incongruências na qual ensejam no veto total do objeto.

Após criteriosa análise, constatou-se vícios que tornam imperativa a rejeição do texto aprovado, considerando que o projeto possui vício material em relação à criação de atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como institui gastos não previstos e futura criação de cargos, já que o município não possui profissional especialista na área de ultrassonografista pediátrico em seu quadro de servidores.

Concomitante, além disso atribui responsabilidade de matérias de alta complexidade para o município que atualmente é atendido pela rede de saúde estadual.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO**

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pelo viés técnico, sobre o Autografo pontuou que a realização deste tipo de procedimento requer que seja disponibilizado um profissional ortopedista pediátrico, certamente está necessidade gerará custos, por consequência deverá criar um novo cargo e atraíra para o município responsabilidade que exercida e executada pelo Estado, por se tratar de matéria de alta complexidade.

Nesse ínterim, pelo viés legal, a ultrassonografia de quadril, quando necessária, somente é realizada no município de Porto Velho/RO, uma vez que se trata, como já registrado, de procedimento de alta complexidade e de competência estadual.

Para corroborar com o entendimento, a jurisprudência pátria segue o entendimento, de que essas exigências são de competência estadual, por ser, procedimentos com alta complexidade, vejam:

“Apelação. Ação de obrigação de fazer. Direito constitucional. Direito à saúde Tema 793. Solidariedade dos entes federados. **Necessidade de direcionar o cumprimento da obrigação de acordo com a repartição de competências** e determinar o ressarcimento de quem eventualmente suportou o ônus financeiro. **Consultas de média/alta complexidade. Atribuição ao Estado**. Recurso parcialmente provido. 1. É dever do Estado, em sentido amplo - compreendidos aí todos os entes federativos -, fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para efetivo tratamento, de modo que qualquer deles está legitimado para figurar no polo passivo da ação. Precedentes. 2. Na forma do que foi estabelecido pelo Plenário do STF, apreciando o tema 793 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário n. 855 .178-RG), a solidariedade não afasta a possibilidade, nem a necessidade, de atribuir a cada um dos entes, sendo possível, a obrigação de fornecer o atendimento segundo o Sistema, que atribui a cada um a sua respectiva obrigação. **3. O fornecimento de procedimento de média ou alta complexidade compete, precipuamente, à direção estadual do SUS, logo, a obrigação deve ser direcionada ao ente estadual, na forma do que dispõe o Tema 793/STF**. Precedentes. **4. Na hipótese, evidenciado que se faz necessário procedimento de média/alta complexidade, impõe-se direcionar o cumprimento da obrigação ao Estado de Rondônia**, que deverá ressarcir o eventual ônus financeiro suportado pelo ente municipal para realização das consultas constantes da sentença. 5. Recurso parcialmente provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7076525-43.2022.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Miguel Monico Neto, Data de julgamento:08/11/2023. (TJ-RO-APELAÇÃO CÍVEL: 70765254320228220001, Relator.: Des. Miguel Monico Neto, Data de Julgamento: 08/11/2023, Gabinete Des. Miguel Monico). **Grifei.**

EMENTA DIREITO À SAÚDE. RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INCORPORADO AO SUS. ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL DIREITO. **DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO E CUSTEIO. TEMA Nº 793/STF. REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS. PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE.** ÔNUS FINANCEIRO. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 . Ao julgar o RE nº 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida sob o Tema nº 793, o STF fixou o entendimento de que os **“entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º **Definir Unidade de Assistência de Alta Complexidade** em Traumatologia e Ortopedia e Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade.

§ 2º Entende-se por Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade o hospital geral ou especializado em Traumatologia e Ortopedia, devidamente credenciado e habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, que exerça o papel auxiliar, de caráter técnico, ao gestor do SUS na Política de Atenção em Traumatologia e Ortopedia e possua também os seguintes atributos:

I- Ser hospital de ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº. 2.400, de 02 de outubro de 2007; e oferecer Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia ou Educação Continuada voltada às necessidades do SUS nas diferentes áreas da assistência em traumatologia e ortopedia;

II- Ter estrutura de pesquisa e ensino organizada, com programas e protocolos clínicos, técnicos e operacionais estabelecidos;

Art. 2º As Unidades de Assistência e os Centros de Referência em Traumatologia e Ortopedia podem prestar atendimento nos serviços abaixo descritos:

§ 2º Entende-se por Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica aquele que integra a estrutura organizacional e física de um hospital que cumpre o disposto no Art. 1º desta Portaria, de modo a prestar assistência integral e especializada a pacientes com até 21 anos de idade, com doenças do sistema musculoesquelético. Grifei.

Registrando ainda que o Ministério da Saúde, pela Portaria n.º 95 de 15 de fevereiro de 2005, seguiu com o mesmo entendimento.

Por fim, cabe ainda destacar que não é todo médico ultrassonografista que possui habilitação específica para a realização desse tipo de exame, pois envolve estruturas articulares que demandam conhecimento especializado, equipamento e estrutura e que o hospital seja devidamente credenciado como de alta complexidade, o que não é o caso do Hospital Materno Infantil de Cacoal.

Assim, com o objetivo de assegurar a segurança jurídica do município, bem como futura usurpação de competência estadual, mediante o teor do projeto de lei, restando comprovada a impossibilidade da execução e das atribuições impostas pela proposta, é que apresentamos e pugnamos pela apreciação do presente veto.

Sendo, por todo o exposto acima, fica vetado em sua integralidade o Autógrafo n.º 121/2025, razão pela qual apresentamos o presente **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº. 121/2025 (Projeto de Lei n. 133/2025)**.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=085be28b-b451-4f8a-bd40-a6a0ecfd0e2d>

